



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº ____/2025

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei que revoga os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX E X, § 6º do artigo 115 da lei orgânica do município de Santana, acrescentando o § 11 ao artigo 115 da lei orgânica do município de Santana nas condições em que se especificam e das outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, objeto deste parecer, que se encontra nesta Comissão Orçamentária, na forma regimental, tendo como autores os vereadores Josiney Alves (PDT), Helena Lima (SOLIDARIEDADE), Elma Garcia (MDB), Adelson de Rocha (PP), Dr. Marco Aurélio (REDE), tem por objetivo revogar os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX E X, § 6º do artigo 115 da lei orgânica do município de Santana, acrescentando o § 11 ao artigo 115 da lei orgânica do município de Santana nas condições em que se especificam e das outras providências.

A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Santana, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, analisou a proposta de emenda à Lei Orgânica que altera o artigo 115, revogando incisos do §6º e inserindo o §11º com normas para emendas impositivas ao orçamento. Após debates técnicos, consultas a especialistas e diálogo com o Poder Executivo, emitimos parecer favorável, fundamentado nos seguintes aspectos:

ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

1. Revogação dos Incisos IV a X do §6º do Artigo 115 (Art. 1º):
 - A supressão das disposições anteriores visa modernizar o processo



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

orçamentário, substituindo regras ultrapassadas por um modelo alinhado à EC 126/2022 e às boas práticas de governança.

- Relevância: Elimina possíveis ambiguidades e centraliza as regras sobre emendas no novo §11º, garantindo clareza e coerência.

2. Inserção do §11º ao Artigo 115 (Art. 2º):
O novo dispositivo estrutura um regime jurídico seguro para emendas impositivas, com os seguintes avanços:

- Inciso I:

- Limite de 2% da receita corrente líquida** para emendas individuais, com metade para saúde.

- Conformidade: Respeita o disposto na EC 126/2022 e reforça o compromisso com o financiamento da saúde pública, sem prejuízo do piso constitucional (15% da receita municipal).

- Inciso II:

- Vinculação obrigatória ao PPA, LDO e LOA.

- Vantagem: Garante alinhamento estratégico e evita dispersão de recursos, fortalecendo o planejamento de médio e longo prazos.

- Inciso III:

- Vedação a emendas "divergentes das propostas pelo Executivo".

- Justificativa: Preserva a unidade do orçamento e a responsabilidade fiscal, sem impedir a autonomia legislativa, pois as emendas devem complementar políticas públicas já estruturadas.

- Inciso IV:

- Proibição de destinação de recursos da saúde para pessoal ou custeio.

- Impacto Positivo: Assegura que os recursos cheguem efetivamente a ações prioritárias, como equipamentos, medicamentos e serviços à população.

- Inciso VII:

- Análise prévia pela Secretaria de Governo.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- Finalidade: Viabiliza a verificação técnica de legalidade e aderência às políticas públicas, sem ferir a independência legislativa, pois não há veto ao mérito das emendas.

- Inciso VIII e IX:

- Execução obrigatória das emendas e sanção por descumprimento.
- Transparência: Combate a sub execução crônica de emendas e responsabiliza o Executivo por justificativas técnicas em caso de não implementação.

CONFORMIDADE LEGAL

1. Constituição Federal e EC 126/2022:

- A emenda está em sintonia com a autorização constitucional para emendas impositivas (CF/88, art. 166, §5º) e com os critérios da EC 126/2022, que regulamenta o tema em âmbito nacional.

2. Lei Orgânica Municipal:

- O processo de alteração respeita o artigo 24, §1º da Lei Orgânica de Santana, que disciplina a tramitação de emendas.

3. Separação de Poderes:

- O texto equilibra a competência legislativa de emendar o orçamento com a responsabilidade do Executivo na execução, preservando a harmonia institucional.

IMPACTOS POSITIVOS

1. Fortalecimento do Controle Parlamentar:

- As emendas impositivas ampliam a capacidade dos vereadores em direcionar recursos a demandas locais, com transparência e responsabilidade fiscal.

2. Priorização da Saúde:

- A destinação de 1% da receita corrente líquida para saúde reforça o atendimento a um setor crítico, especialmente em municípios com carências estruturais.

3. Cooperação entre Poderes:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- A exigência de análise técnica pela Secretaria de Governo (inciso VII) e a vinculação ao PPA (inciso II) promovem diálogo institucional, evitando conflitos e improvisos.

RECOMENDAÇÕES

Para garantir eficácia na implementação, sugerimos:

1. Regulamentação Complementar:

- Edição de lei específica para detalhar critérios de execução equitativa (inciso IX) e procedimentos para justificativas técnicas (inciso VIII).

2. Sistema de Monitoramento:

- Criação de uma plataforma digital para acompanhamento em tempo real da execução das emendas pela população.

CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento recomenda a aprovação integral da emenda, por representar avanço significativo na gestão orçamentária municipal, conciliando democracia participativa, responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto acima, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposta de emenda da lei orgânica nº 2/2025 . à Lei com a emenda devidamente modificada.

Comissão de Finanças e Orçamento, 10 de abril de 2025



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Bruno Alves Brandão - PL
PRESIDENTE

Vereador Francisco de Assis Lopes – PSD
RELATOR

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento – MDB
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Bruno Alves Brandão - PL
PRESIDENTE

Vereador Francisco de Assis Lopes – PSD
RELATOR

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento – MDB
MEMBRO